



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials.

### **Arbitragem Obrigatória**

**Nº Processo: 27/2011-SM**

**Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos**

**Assunto: GREVES NA CP CARGA, S.A. E NA CP COMBOIOS, EPE, PARA O PERÍODO DE 28 DE MAIO A 30 DE JUNHO DE 2011 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**

### **ACORDÃO**

#### **I – OS FACTOS**

1. O Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses (SMAQ), o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), o Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins (SINFA), remeteram três pré-avisos de greve, os dois primeiros datados de 13 de Maio de 2011 e o último de 16 de Maio de 2011, respectivamente, para os Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sendo ainda destinados aos Conselhos de Administração da CP – Comboios de Portugal, EPE e da CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA, adiante designados por CP, EPE e CP CARGA, SA.

Os trabalhadores representados pelas sobreditas associações sindicais tencionam exercer o direito de greve no período de 28 de Maio a 30 de Junho de 2011.

Por sua vez, o Sindicato Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante (SFRCI) remeteu dois pré-avisos de greve, datados de 12 de Maio de e 17 de Maio de 2011, para o Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, EPE, bem como para os referidos Ministérios, a realizar no dia 30 de Maio de 2011 e no período de 1 a 31 de Junho de 2011, respectivamente.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Finalmente, o Sindicato Nacional Ferroviário do Pessoal de Trens (SITRENS) remeteu um pré-aviso, datado de 17 de Maio de 2011, dirigido, apenas, à CP Carga, SA e, também, aos mesmos Ministérios, para o dia 31 de Maio de 2011.

Segundo o citado aviso prévio do **SMAQ**, a greve será exercida nos seguintes termos:

- 1.1. "Entre as 00H00 do dia 28 de Maio de 2011 e as 24H00 do dia 30 de Junho de 2011, os trabalhadores representados pelo SMAQ encontram-se em greve à prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, em dia de feriado, nos termos do AE-SMAQ/CP EPE 2003, com falta do repouso mínimo previsto na cláusula 22ª do AE-SMAQ/CP EPE 2003;
- 1.2. Os trabalhadores representados pelo SMAQ encontram-se, ainda, em greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos períodos de trabalho diários que abrangam, total ou parcialmente, os dias de feriado nos termos do AE-SMAQ/CP EPE 2003;
- 1.3. Entre as 00H00 do dia 28 de Maio da 2011 e as 24H00 do dia 30 de Junho de 2011, os trabalhadores representados pelo SMAQ encontram-se, ainda, em greve à prestação de todo e qualquer trabalho não contido entre as horas de entrada e de saída do período normal de trabalho diário atribuído nas escalas de serviço e nos termos da cláusula 20ª do AE - SMAQ/CP EPE, iniciando-se porém a greve à hora efectiva da partida das circulações das estações onde o trabalhador tiver previsto o início da condução das mesmas, mesmo que a hora efectiva da partida ocorra antes de atingir a hora de saída do período normal do trabalho previsto;
- 1.4. Entre as 00H00 do dia 28 de Maio de 2011 e as 24H00 do dia 30 de Junho de 2011, sempre que se preveja a realização de condução de comboios, material motor, marchas em vazio, estas com excepção das previstas na CP Lisboa, nas linhas de Cascais e Sintra/Azambuja, se à hora prevista da sua partida não se encontrar presente, para o respectivo acompanhamento, operador de apoio/operador de revisão e venda ou outro trabalhador que o substitua, não pertencente à carreira de Condução - Ferrovia/Tracção, os trabalhadores representados pelo SMAQ encontram-se em greve à prestação de toda e qualquer trabalho a partir desse momento até final do período normal de trabalho;



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- 1.5. Os trabalhadores representados pelo SMAQ, afectos aos Centros de Trabalho da CP Lisboa, CP Porto e da CP Carga, SA, encontram-se em greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos períodos de trabalho diários que abrangem, total ou parcialmente, o período de tempo compreendido entre as 04H59 e as 09H00 do dia 03 de Junho de 2011;
- 1.6. Os trabalhadores representados pelo SMAQ, afectos aos Centros de trabalho da CP Longo Curso e da CP Regional, encontram-se em greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos períodos de trabalho diários que abrangem, total ou parcialmente, o período de tempo compreendido entre as 17H00 e as 20H30 do dia 03 de Junho de 2011” (...).

Segundo o citado aviso prévio do **SNTSF**, a greve será exercida nos seguintes termos:

1. “Os trabalhadores da CP – Lisboa e CP – Porto e os trabalhadores da área comercial em serviço nas bilheteiras, independentemente da Unidade de Negócio a que pertençam, farão greve a partir da oitava hora de serviço, iniciando-se porém a greve à hora efectiva da partida das circulações das estações onde o trabalhador tiver previsto início do serviço, mesmo que a hora efectiva de partida ocorra antes de atingir as 8 horas de trabalho;
2. Os restantes trabalhadores da CP e da CP – Carga farão greve ao trabalho extraordinário;
3. Todos os trabalhadores farão greve ao trabalho em dia de descanso semanal e dia feriado e com falta de repouso nos termos previstos do AE. Nas situações de trabalho em dia de descanso ou feriado, a greve abrange todos os períodos que iniciem no dia anterior ou terminem no dia seguinte;
4. Os trabalhadores encontram-se ainda em greve à prestação de todo e qualquer trabalho não contido entre as horas de entrada e saída do período normal de trabalho atribuído nas escalas de serviço e nos termos do AE, iniciando-se porém a greve à hora efectiva da partida das circulações das estações onde o trabalhador



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*[Handwritten signature]*  
REV

tiver previsto o início do serviço, mesmo que a hora efectiva de partida ocorra antes de atingir a hora de saída do período normal de trabalho;

5. Sempre que o serviço preveja a realização de condução de comboios, material motor, marchas em vazio, os trabalhadores da condução farão greve, se à hora prevista para a sua partida não se encontrar presente para o respectivo acompanhamento do operador de apoio. Este período de greve durará o tempo em que ocorrer essa falta de acompanhante" (...).

Segundo o citado aviso prévio do **SINFA**, a greve será exercida nos seguintes termos:

- 1.1. "Os trabalhadores da CP – Lisboa e CP – Porto e os trabalhadores da área comercial em serviço nas bilheteiras, independentemente da Unidade de Negócio a que pertençam, farão greve a partir da oitava hora de serviço, iniciando-se porém a greve à hora efectiva da partida das circulações das estações onde o trabalhador tiver previsto início do serviço, mesmo que a hora efectiva de partida ocorra antes de atingir as 8 horas de trabalho;
- 1.2. Os restantes trabalhadores da CP e da CP – Carga farão greve ao trabalho extraordinário
- 1.3. Todos os trabalhadores farão greve ao trabalho em dia de descanso semanal e dia feriado e com falta de repouso nos termos previstos do AE. Nas situações de trabalho em dia de descanso ou feriado, a greve abrange todos os períodos que iniciem no dia anterior ou terminem no dia seguinte;
- 1.4. Os trabalhadores encontram-se ainda em greve à prestação de todo e qualquer trabalho não contido entre as horas de entrada e saída do período normal de trabalho atribuído nas escalas de serviço e nos termos do AE, iniciando-se porém a greve, à hora efectiva da partida das circulações das estações onde o trabalhador tiver previsto o início do serviço, mesmo que a hora efectiva de partida ocorra antes de atingir a hora de saída do período normal de trabalho;
- 1.5. Sempre que o serviço preveja a realização de condução de comboios, material motor, marchas em vazio, os trabalhadores da condução farão greve, se à hora



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

prevista para a sua partida não se encontrar presente, para o respectivo acompanhamento do operador de apoio. Este período de greve durará o tempo em que ocorrer essa falta de acompanhante" (...).

Segundo os citados avisos prévios do **SFRCI**, a greve será exercida nos seguintes termos:

1. "Todos os trabalhadores da CP – EPE, integrantes da Carreira da Revisão Comercial (O.R.V.s, O.V.C.s, Assistentes Comerciais, Chefes de Equipa Comercial, Inspectores de Serviço Comercial, Inspectores Chefe do Serviço Comercial), farão greve de abstenção de prestação de todo e qualquer trabalho durante todo o seu período de trabalho entre as 00 horas e as 24 horas do dia 30 de Maio de 2011";
2. Ficam, igualmente abrangidos (...) todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:
  - a) "Se iniciem no dia 29 de Maio de 2011 a terminam depois das 00 horas do dia 30 de Maio de 2011, fazendo greve em todo o seu período de trabalho;
  - b) Se iniciem no dia 29 de Abril de 2011 e terminem fora da sede, fazendo greve em todo o seu período de trabalho;
  - c) Se iniciem fora da sede após as 24 horas do dia 30 de Maio de 2011, fazendo neste caso greve a todo o seu período de trabalho;
  - d) Se iniciem no dia 30 de Maio de 2011 e terminem depois das 00 horas do dia 31 de Maio de 2011, fazendo neste caso greve a todo o seu período de trabalho;
  - e) Os trabalhadores com as categorias de: Operador de Venda e Controlo, Chefe de Equipa Comercial, Inspector de Serviço Comercial, Inspector Chefe do Serviço Comercial, quando solicitados por parte da empresa para acompanhamentos de comboios a fim de substituir trabalhadores em greve, nos dias 29 a 31 de Maio de 2011 fazem greve a todo o seu período de trabalho;



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

3. Entre as 00 horas e as 24 horas do dia 30 de Maio de 2011, os trabalhadores abster-se-ão da prestação de trabalho suplementar, em dia de descanso semanal (obrigatório/complementar) e com falta de repouso.
4. Nas situações supra ou de serviço a indicar, os trabalhadores farão greve por um período de 8 horas após o período de repouso mínimo, caso não lhes tenha sido indicado serviço a efectuar entre as 00 horas e as 24 horas do dia 30 de Maio de 2011" (...);
5. "Todos os trabalhadores da CP – EPE, integrantes da Carreira da Revisão Comercial (O.R.V.s, O.V.C.s, Assistentes Comerciais, Chefes de Equipa Comercial, Inspectores de Serviço Comercial, Inspectores Chefe do Serviço Comercial), farão greve entre as 00 horas do dia 01 de Junho e as 24 horas do dia 30 de Junho de 2011, nos termos a seguir discriminados;
  - a) Entre as 00h00 do dia 01 de Junho e as 24h00 do dia 30 de Junho de 2011, os mesmos trabalhadores farão greve a todo o trabalho extraordinário/suplementar prestado fora do período normal (antecipação ou prolongamento do PNTD), em dia de descanso semanal (obrigatório/complementar), com falta de repouso, bem como a qualquer alteração às ordens de serviço de escala em vigor, as quais não poderão sofrer qualquer alteração após a publicação do presente pré-aviso de greve;
  - b) Entre as 00h00 do dia 1 de Junho e as 24h00 do dia 30 de Junho de 2001, os mesmos trabalhadores encontram-se em greve à prestação de todo e qualquer trabalho não contido entre as horas de entrada e de saída do período normal de trabalho diário (PNTD) atribuído nas escalas de serviço, iniciando, porém, a greve à hora efectiva da partida dos comboios da estação inicial cujo horário (comboio), até à estação de destino, ultrapasse a hora prevista de retirada de serviço do trabalhador indicada na sua escala, mesmo que essa hora (partida comboio) ocorra antes de atingir a sua hora prevista de retirada de serviço;



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

- c) Os trabalhadores referidos encontram-se ainda em greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos períodos de trabalho diários que abrangem, total ou parcialmente, os dias de feriado quer nacional quer municipal" (...).

Segundo o aviso prévio do **SITRENS**, a greve será exercida nos seguintes termos:

1. "Entre as 00.00h do dia 31 de Maio de 2011 e as 24.00h do mesmo dia, os trabalhadores com a categoria de Operadores de Manobras e Operadores Chefes de Manobras da CP – Carga SA, paralisarão durante todos o período de trabalho correspondente ao dia 31 de Maio de 2011;
2. Ficam também abrangidos por este Aviso Prévio de Greve os trabalhadores que iniciem o trabalho no dia 30 de Maio e o terminem no dia seguinte, que farão greve desde o início do período de trabalho;
3. No caso do mesmo trabalhador realizar dois períodos de trabalho coincidentes com o dia 31 de Maio de 2011 apenas, será considerado, para efeito do Aviso Prévio de Greve, o período com maior carga horária do referido dia ou, sendo igual, apenas, será considerado o primeiro período".

2. Nos dias 8 e 23 de Maio de 2011, a Subdirectora-Geral da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os referidos avisos prévios, bem como as Actas das reuniões realizadas com os Sindicatos e as empresas nos dias 17 e 18 de Maio de 2011, nos termos do nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro.

Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante os períodos de greve, nem esta matéria é regulada pelos Acordos de Empresa aplicáveis.

Acresce tratar-se de duas empresas do sector empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do nº 4 do art. 358º do Código do Trabalho.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Por razões de simplicidade e economia processual, o Tribunal optou pela prolação de um único Acórdão, uma vez que “estão em causa períodos de greve parcialmente coincidentes em empresas que prestam os seus serviços no mesmo sector de actividade e com natureza eminentemente complementar e identidade de âmbito geográfico, importando garantir o mesmo nível de serviços mínimos a serem prestados”, conforme o teor do Despacho nº 42/GP/2011 do Presidente do CES, de 23 de Maio de 2011.

### II – TRIBUNAL ARBITRAL

3. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do nº 3 do art. 24º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Fausto Leite;
- Árbitro dos trabalhadores: Jorge Estima; e
- Árbitro dos empregadores: Rafael Campos Pereira.

O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 23 de Maio de 2011, pelas 10H00, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes dos SMAQ, SNTSF, SINFA, SFRCI e SITRENS e das empregadoras CP, EPE e CP CARGA, SA, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

O **SMAQ** fez-se representar por:

- António Medeiros;
- João Miguel;
- José Neves; e
- António Luz.

O **SNTSF** fez-se representar por:

- José Manuel Oliveira.

O **SINFA** fez-se representar por:

- Fernando Cabrita Silvestre; e





## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

1  
per

— José Robalo Aniceto.

O **SFRCI** fez-se representar por:

— Luís Bravo.

O **SITRENS** fez-se representar por:

— Constantino Rodrigues.

A **CP, EPE** fez-se representar por:

- Raquel Campos;
- Carla Santana;
- Horácio Silva de Sousa; e
- João Mendes.

A **CP CARGA, SA** fez-se representar por:

- Ulisses Carvalhal;
- Armando Lopes Cruz; e
- Susana Lage.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, nomeadamente, sobre a pequena percentagem do trabalho suplementar prestado pelos trabalhadores representados pelas associações sindicais que decidiram o recurso à greve.

### III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

4. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (nº 1, do art. 57º), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (nº 3, do art. 57º).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

1  
Res

para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" e, em qualquer caso, "não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial" daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3, do art. 18.º, da CRP).

Efectivamente, o Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" no sector dos transportes (n.ºs 1 e 2, alínea h) do art. 537.º).

Por outro lado, o n.º 5 do art. 538.º do CT preceitua que "a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", de harmonia com o supracitado art. 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

Contudo, a natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, de harmonia com o princípio da menor restrição possível dos direitos fundamentais, conforme a doutrina e a jurisprudência deste Tribunal Arbitral (v.g. os Acórdãos n.ºs 41/2007, 32/2008, 16/2009, 11/2010, 20/2010, 21/2010, 21-B/2010, 30/2010, 31/2010, 35/2010, 8/2011 e 22/2011).

**5.** Em qualquer caso, são greves limitadas ao transporte ferroviário, não tendo sido anunciadas quaisquer greves noutras empresas de transporte de passageiros ou mercadorias.

No caso vertente, "não parece que a greve em causa seja susceptível de afectar alguma daquelas necessidades primárias que carecem de satisfação imediata, sob pena de ocorrerem danos irreparáveis", uma vez que, fundamentalmente, é limitada à prestação do trabalho suplementar e em dia de descanso semanal.

Além disso, a obrigação de serviços mínimos só existe se as necessidades afectadas pela greve não puderem ser satisfeitas por outros meios, designadamente, pelos trabalhadores não grevistas.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*  
*[Handwritten initials]*

Relativamente aos feriados, cumpre sublinhar que no período abrangido pela greve há, apenas, dois feriados nacionais intercalados, nos dias 10 de Junho e 23 de Junho de 2011, além de quatro feriados municipais.

Por outro lado, a greve durante todo o período de trabalho no dia 30 de Maio de 2011, somente, convocada pelo SFRCI "com alguma probabilidade, não terá efeitos nocivos de grande dimensão", pelas mesmas razões aduzidas no Acórdão nº 39/2010 deste Tribunal Arbitral, de 29/10/2010.

Por sua vez, a greve convocada pelo SMAQ para o dia 3 de Junho de 2010, abrange, apenas, o período das 04H59 às 09H00 e um período, ao final da tarde, de 3 horas e 30 minutos.

Finalmente, a greve dos Operadores de Manobras e Operadores Chefes de Manobras da CP CARGA SA, convocada pelo SITRENS, para o dia 31 de Maio de 2011, é limitada a esta empresa de transporte de mercadorias.

No entanto, importa acautelar a segurança de pessoas e bens, garantindo os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, nos termos prescritos no nº 3 do art. 537º do CT.

### IV – DECISÃO

6. Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu definir os serviços mínimos nas CP, EPE e CP CARGA, SA, nos termos seguintes:

1. Todos comboios que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidos ao seu destino e ser estacionados em condições de segurança.
2. Serão, também, conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente, amoníaco e resíduos de fuel.
3. Serão realizados os comboios necessários ao transporte de animais e de géneros alimentares deterioráveis.

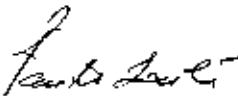


## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

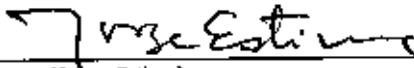
4. Será realizado o comboio com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respectivo aeroporto, se estiver programado para os dias da greve.
5. Os representantes dos Sindicatos que declararam a greve devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo a CP, EPE e a CP CARGA, SA fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação.
6. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 24 de Maio de 2011


Árbitro Presidente \_\_\_\_\_

  
(Fausto Leite)

Árbitro de Parte Trabalhadora \_\_\_\_\_

  
(Jorge Estima)

Árbitro de Parte Empregadora \_\_\_\_\_

  
(Rafael Campos Pereira)